



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Relatório final

[Petição n.º 58/XV/1.ª](#)

Primeira Peticionária: Maria Isabel dos Santos Gomes

Autor

Deputado

Sérgio Monte (PS)

Pela reposição do poder de compra de todas as pensões



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição
3. Análise da petição

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 58/XV/1.^a – *Pela reposição do poder de compra de todas as pensões* conta com 7.521 assinaturas, tendo como primeira peticionária Maria Isabel dos Santos Gomes.

Esta petição deu entrada na Assembleia da República a 19 de setembro de 2022, sendo dirigida à Assembleia da República e ao Governo. Posteriormente remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, a presente petição foi admitida a 6 de outubro, data em que foi igualmente nomeado relator o Deputado Sérgio Monte, signatário do relatório.

2. Objeto da petição

A petição em apreço começa por referir que a “valorização de todas as pensões, substitutivas do rendimento do trabalho para todos os que passam à condição de reformados/aposentados, é no âmbito da segurança social – pública, universal e solidária – indissociável da atualização anual dos seus montantes, garantindo o poder de compra de todas as pensões, seja das que têm baixos valores, seja das que resultam de carreiras contributivas mais longas e com maiores descontos”. Indicam os subscritores que, não cumprindo este pressuposto, “não há envelhecimento ativo e com direitos”. E concluem considerando que é “inaceitável a situação de reformados cuja pensão não teve qualquer atualização há mais de 10 anos”.

3. Análise da petição

O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP), refere a Nota de Admissibilidade, disponível em anexo. Não parecendo também verificar-se causa para o indeferimento liminar, a petição foi admitida.

Quando deu entrada, a presente petição contava com um número inferior de subscritores – 192, à data da elaboração da Nota de Admissibilidade por parte dos serviços –, mas posteriormente foram entregues mais assinaturas, totalizando agora 7.521. Face ao atual número de assinaturas, a petição em apreço deverá ser objeto de apreciação em Plenário (nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP), passando também a ser obrigatória a publicação em Diário da Assembleia da República (de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da referida lei).

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, a petição pressupõe ainda audição de peticionários, tendo esta decorrido a 29 de novembro de 2022, na presença do Deputado Sérgio Monte (PS), na qualidade de relator da petição, juntamente com os Senhores e as Senhoras Deputadas Ana Isabel Santos e Cristina Mendes da Silva (PS), Clara Marques Mendes, Helga Correia e Nuno Carvalho (PSD), Jorge Galveias (CH), Rui Rocha (IL) e Alfredo Maia (PCP). Foram recebidos em audição os subscritores da petição Maria Isabel dos Santos Gomes, João António de Sousa Araújo, Deolinda Carvalho Machado e Arlindo Candeias da Costa, e ainda Teresa Amélia do Carmo Carvalho, Casimiro António da Piedade Menezes, Maria Celeste Barata Baptista e Mário Alves.

O peticionário João António Araújo tomou a palavra, defendendo que as pensões não podem ser vistas como ‘esmolas’ do Estado, mas sim como direitos

adquiridos, preconizando a atualização anual com valores justos para reposição do poder de compra. Também a peticionária Deolinda Machado salientou que só havia pensões dignas com salários dignos. A súmula da audição, que contempla as demais intervenções, pode ser consultada na Parte III – Anexos deste relatório.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do Deputado Relator de emissão facultativa, exime-se o signatário do presente relatório de a manifestar nesta sede.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na Lei do Exercício do Direito de Petição, não parecendo ainda verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar;
2. Face ao número de assinaturas, a presente petição deve ser objeto de apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da referida lei;
3. Deve ser dado conhecimento da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de partido, para eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, como previsto

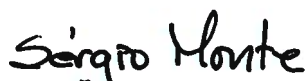
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, bem como à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para os efeitos tidos por convenientes, ao abrigo do disposto na alínea *e*) da referida norma.

4. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 14 de dezembro de 2022

O Deputado Relator



(Sérgio Monte)

A Vice-Presidente da Comissão



(Ana Bernardo)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota de admissibilidade

Súmula da audição de petionários